



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 855, de 18 de outubro de 1956.

Autor: Deputado Leal de Queiroz

Abre um crédito especial de
Cr\$ 120 000,00, para o fim que
especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício, o crédito especial de Cr\$ 120 000,00, (Cento e vinte mil cruzeiros), para aquisição de um prédio destinado ao alojamento do destacamento policial e cadeia pública do patrimônio Pedro Gomes, município de Coxim.

Artigo 2º - A despesa de que trata a presente lei, se rá coberta com o excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam a prever, no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 18 de outubro de 1956
135º da Independência e 68º da República.

Registrado a fls
138 do

Livro competente
Albinha

J. P. de Almeida
Frederico Luiz de Almeida